

**PROCON**
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ****COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ****TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR****Número de Atendimento:** 2502056400100011301**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

Consumidor(a): CESAR XIMENES FERNANDES - CNPJ/CPF: 055.105.239-21
Endereço: Avenida Luiz Pereira Lima - 176 - Luzardo Viana - Maracanaú - CE - 61910-105
Telefone: (85) 98741-3236
E-mail: cx_fernandes@hotmail.com

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Nome Fantasia: Caixa Econômica Federal
CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04
Endereço de Correspondência: SBS Quadra 4 Bloco A Lotes 3/4 - PRESI - GECOL 21
ANDAR / nº 3/4 - Asa Sul - Brasília - DF - 70092-900

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **12/03/2025 às 11:15 horas** para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS**, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Relato:

Relata o consumidor que no dia 31/12/2024, enquanto almejava fazer o jogo da "Mega da virada" o consumidor comprou dois bilhetes por meio do Aplicativo Caixa. Um no valor de R\$420,00 (Quatrocentos e vinte reais) e o outro de R\$5,00 (Cinco reais), entretanto o não foi gerado nenhum comprovante ou bilhete, apenas uma mensagem de erro, onde o motivo do erro foi a acusação de "congestionamento no aplicativo" entretanto foi descontado de sua conta corrente um valor total de R\$845,00 (Oitocentos e quarenta e cinco reais) o valor maior duplicado. O consumidor entrou em contato via ligação de voz, onde o mesmo foi instruído pela atendente a aguardar que dentro de um prazo de 10 (dez) dias o valor seria ressarcido, entretanto a promessa não foi cumprida. Nota-se que o Valor maior trata-se de um "bolão" entre 5 pessoas, onde o consumidor teve que devolver o dinheiro de seu próprio bolso, por causa da falta de ressarcimento. Tendo isso em vista, o consumidor veio na sede deste órgão para obter uma conclusão pacífica e eficaz.

Pedido: Diante do fato exposto, o consumidor pede que o valor descontado seja ressarcido.



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ**

Notificamos ainda que V.S.^a deverá chegar impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 19 de Fevereiro de 2025

PROCON MUNICIPAL
PREFEITURA DE MARACANAÚ

Lucas Silva
SETOR DE ATENDIMENTO

LUCAS SILVA SOARES RODRIGUES - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 19 / 02 / 2025

Ass. do consumidor(a):

Cesar Ximenes Fernandes
CESAR XIMENES FERNANDES